ACÓRDÃO - AC01 - 528/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10148/2019
PROTOCOLO	: 1995907
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ROGERIO DOS SANTOS LEITE
INTERESSADOS	: 1. DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP; 2. MIRANDA & GEORGINI LTDA; 3. MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME; 4. CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME; 5. BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 6. MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA; 7. OESTE MED. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP; 8. HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA; 9. MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI; 10. CIRÚRGICA PARANAVAÍ – EIRELI; 11. ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.
VALOR	: R$ 11.006.798,56
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTO HOSPITALAR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DISPOSITIVO LEGAL – OBSERVÂNCIA – REMESSA INTEMPESTIVA – ADOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da execução financeira da ata de registro de preços que comprova o atendimento das disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente a Lei 4.320/1964, mas, a remessa intempestiva da documentação a esta Corte de Contas constitui infração, para a qual, analisado o caso em concreto, é possível adotar a recomendação ao jurisdicionado para que observe os prazos de encaminhamento dos documentos nas futuras contratações, constantes do Manual de Peças Obrigatórias em vigência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 22 a 25 de novembro de 2021, ACORDAM os Se-

nhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da execução financeira da Ata de Registro de Preços n. 7/2019, celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e as compromitentes fornecedoras: Du Bom Distribuição de Produtos Médico Hospitalar Eireli -EPP, Miranda & Georgini Ltda, Med Vitta Comércio de Produtos Hospitalares Ltda-ME, CA Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli – ME, Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda, Oeste Med. Produtos Hospitalares Ltda – EPP, HS MED Comércio de Artigos Hospitalares Ltda, Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli, Cirúrgica Paranavaí – Eireli, ERIMAR Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Eireli, constando como ordenador de despesas o Sr. Rogério dos Santos Leite, secretário municipal de saúde, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, IV, RITC/MS; e pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, o prazo regimental de remessa da documentação obrigatória das futuras contratações a esta Corte de Contas, constantes do Manual de Peças Obrigatórias (Resolução TC/MS n. 88/2018).

Campo Grande, 25 de novembro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Ata de Registro de Preços n. 7/2019, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2019, celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e as compromitentes fornecedoras: Du Bom Distribuição de Produtos Médico Hospitalar Eireli - EPP, Miranda & Georgini Ltda, Med Vitta Comércio de Produtos Hospitalares Ltda-ME, CA Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli – ME, Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda, Oeste Med. Produtos Hospitalares Ltda – EPP, HS MED Comércio de Artigos Hospitalares Ltda, Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli, Cirúrgica Paranavaí – Eireli, ERIMAR Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Eireli, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de procedimento hospitalar, no valor de R$ 11.006.798,56 (onze milhões, seis mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Foi prolatado o Acordão AC02 n. 93/2020, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2019.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) realizou a Análise ANA n. 6376/2021 entendendo pela regularidade da execução financeira da ata.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 8830/2021, opinando pela regularidade da execução financeira da ata de registro de preços em epígrafe.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A vigência da Ata de Registro de Preços n. 7/2019 findou em 30/7/2020 e a documentação acerca da execução financeira foi enviada intempestivamente no dia 3/12/2020 para apreciação deste Tribunal de Contas (peças 135 a 147).

A remessa obrigatória foi efetuada intempestivamente no dia 3/12/2020, no entanto, deixo de aplicar a sanção pecuniária acerca da remessa intempestiva da execução financeira da Ata de Registro de Preços n. 7/2019 e adoto a recomendação ao jurisdicionado para a observância dos prazos de remessa obrigatória para esta Corte de Contas nas futuras contratações, constantes do Manual de Peças Obrigatórias (Resolução TC/MS n. 88/2018).

Consoante se extrai da peça digital n. 142, a execução financeira global da ata de registro de preços em análise possui o valor final executado na quantia de R$

2.237.557,81 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), estando de acordo com a Lei n. 4.320/64.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira da Ata de Registro de Preços n. 7/2019, celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e as compromitentes fornecedoras: Du Bom Distribuição de Produtos Médico Hospitalar Eireli -EPP, Miranda & Georgini Ltda, Med Vitta Comércio de Produtos Hospitalares Ltda-ME, CA Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli – ME, Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda, Oeste Med. Produtos Hospitalares Ltda – EPP, HS MED Comércio de Artigos Hospitalares Ltda, Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli, Cirúrgica Paranavaí – Eireli, ERIMAR Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Eireli, constando como ordenador de despesas o Sr. Rogério dos Santos Leite, secretário municipal de saúde, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, IV, RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, o prazo regimental de remessa da documentação obrigatória das futuras contratações a esta Corte de Contas, constantes do Manual de Peças Obrigatórias (Resolução TC/MS n. 88/2018);

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira da ata de registro de preços, com recomendação ao jurisdicionado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de novembro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MSS/dssm